

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
INDICAÇÃO Nº S/n /71

Aprovado em 31/5/1971

Deixa-se de conhecer de pedidos apresentados por meio de cópias datilografadas, desprovidas de elementos de autenticidade, quanto aos signatários.

PROCESSO CEE- Nº 669/66.

INTERESSADO - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO.

AUTOR - Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI.

1. O Presente protocolado, sob n. 669/66, tem em apenso o Protocolado SE-N. 41138/66.

Dois são os interessados.

2. Há, nesta Capital, uma escola que se destina ao preparo de candidatos às universidades de determinado país estrangeiro.

Excepcionalmente, ura ou outro aluno, segundo se conta, optará pelo ingresso numa escola de ensino superior de nosso País, Verificada a hipótese, um dos interessados pleiteia que os estudos ministrados em língua, estrangeira sejam reconhecidos ou considerados equiparados aos das escolas nacionais nas mesmas disciplinas ou afins.

Esse o primeiro interessado.

Ha uma escola primaria vinculada a uma colônia estrangeira. Pretende ministrar o ensino em língua estrangeira.

Esse o segundo interessado.

3. Ocorre, porém, que em ambos os protocolados não há sequer um documento emanado da pessoa física e da pessoa jurídica apontados como interessados. E os papéis provenientes da Secretaria da Educação, datilografados não estão assinados ou rubricados.

Lê-se, ademais, que os autos do protocolado original teriam se extraviado.

Esse o relatório.

4. A vista dos aspectos inusitados dos dois protocolados, cuidamos de omitir os nomes dos interessados. O motivo é óbvio.

Não obstante, diremos:

Aguardamos que o primeiro ou o segundo interessado, ou ambos reiterassem o pedido, autenticando assim os papéis do presente protocolado.

Silêncio total.

A Assessoria não deveria ter tomado conhecimento da matéria. Desnecessária pois a informação a fls. 8.

Indicamos o arquivamento dos autos com capa deste Conselho e a devolução à Secretaria da Educação dos que deram origem, com um exemplar do Parecer nº 98/71, de autoria do nobre Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi. Nele foram examinados assuntos idênticos ao suscitado pelo primeiro interessado e semelhante ao proposto pelo segundo.

5. Entendemos, afinal, que esta Indicação nem deva receber número.

Salas das Sessões da CREPM, aos 19 de maio de 1971

(aa) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente e Relator

Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA

Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO

Conselheiro MONS. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

Conselheiro WALTER TOLEDO SILVA